



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 097, de 11 de outubro de 1990.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
BRINDES ÀS ENTIDADES SOCIAIS, RELIGIOSAS,
ESPORTIVAS E EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO.

SILVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar brindes às entidades sociais, religiosas, esportivas e educacionais do Município.

Parágrafo Único – O valor a ser pago por brinde será de até o máximo 10 (dez) VRMs, por entidade.

Art. 2º - Para receber o brinde, a entidade deverá ter existência e estar em pleno funcionamento.

Parágrafo Único – Cada entidade terá o direito de receber somente um brinde por ano.

Art. 3º - O brinde deverá ser destinado para programações, que reverterão em benefício da entidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Subvenções Sociais, código 3.2.3.1.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor com data retroativa a 1º de outubro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 11 de outubro de 1990.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL